



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o n. 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN-SP**, neste ato representado pelo seu Presidente, Lázaro da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho-Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 04.293.700/0001-72, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Roosevelt Queiroz Costa, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a cessão de uso gratuito de um sistema aos registradores civis do Estado de Rondônia, destinado a cumprimento dos requisitos técnicos para integração de todos os Offícios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, ao Provimento n. 13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como para o envio e recebimento de comunicações obrigatórias previstas no artigo 106 da Lei Federal n. 6.015/73, denominado "INTRANET".

PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 52 - CONJ. 1102 - CENTRO - CEP 01501-000 - SÃO PAULO/SP.
FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539 - www.arpensp.org.br - arpensp@arpensp.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação o **TRIBUNAL**, indica a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Rondônia - ARPEN/RO, que a substituirá no:

- 1) Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) a ARPEN-SP;

O **TRIBUNAL** arcará com os custos destinados à locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a deslocamento no Estado de Rondônia, de qualquer pessoa indicada pela **ARPEN-SP** com a finalidade de implantação, treinamento ou esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a **ARPEN-SP** compromete-se a disponibilizar o seguinte:

- 1) Programa denominado "INTRANET" pelo endereço <https://sistema.arpensp.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais, envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo artigo 106 da LRP, e o recebimento de solicitações de registro de nascimentos feitos nas Unidades Interligadas pelo Prov. n. 13 do CNJ.
- 2) Programa denominado "Prov13" pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimento nas dependências das Maternidades nos termos do Prov. n. 13 do CNJ.
- 3) Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN-SP.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termos aditivos, e prorrogado por tempo indeterminado após o término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data desejada para o encerramento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

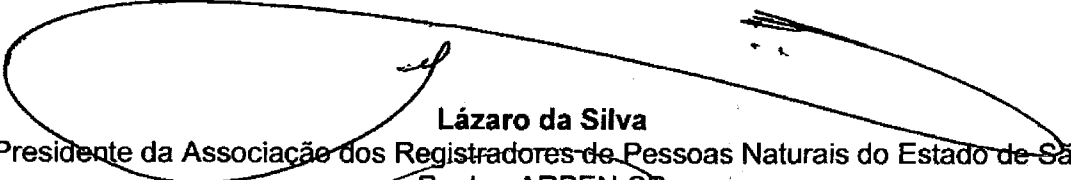
E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e

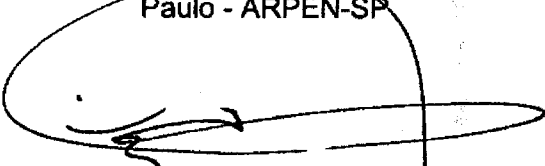
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 52 - CONJ. 1102 - CENTRO - CEP 01501-000 - SÃO PAULO/SP
FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539 - www.arpensp.org.br - arpensp@arpensp.org.br




achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Porto Velho-RO, 12 de julho de 2012.


Lázaro da Silva
Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo - ARPEN-SP


Roosevelt Queiroz Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia


Samuel Lopes de Carvalho Júnior
Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Rondônia - ARPEN-RO


Lana J. Costa Figueiredo
Consultora Jurídica